



Pesca lúdica: o alvo errado.

Os motivos.

Para compreender os motivos que levaram o governo a legislar sobre a pesca lúdica importa transcrever algumas passagens do preâmbulo do Decreto-lei 246/2000, de 29 de Setembro.

Neste preâmbulo escreve-se que “Durante muito tempo, a abundância dos recursos piscatórios e o relativo pequeno esforço desenvolvido para se obterem bons rendimentos levaram a que a pesca marítima exercida com fins meramente lúdicos fosse considerada num plano distante relativamente à exploração comercial dos recursos vivos marinhos. O elevado nível de depauperização em que se encontram muitos pesqueiros tradicionais e a condição degradada de um número elevado de espécies, com relevo para as demersais, tem vindo a suscitar, na última década, uma crescente preocupação quanto ao futuro da pesca comercial.”

Através deste tipo de afirmações ficamos a saber, com surpresa, que a pesca lúdica é responsável pela depauperização dos pesqueiros tradicionais e que está a causar um impacto negativo sobre a pesca comercial.

Apesar desta Associação considerar importante e necessária a existência de legislação e de regulamentação para o exercício da pesca lúdica e desportiva de modo a combater de forma eficaz a pesca ilegal semi-profissional que foge às obrigações legais e fiscais mas, também, para que esta se realize de forma ecologicamente correcta e responsável, razões que a levaram a apresentar, em tempo oportuno, uma proposta de regulamentação junto dos órgãos competentes regionais, não podemos, no entanto, estar de acordo com este tipo de justificação, as quais por se fundamentarem apenas em suposições, com total ausência de recolha de evidências científicas, desfocam, talvez de forma intencional, o alvo do problema.



O problema.

E o alvo do problema é precisamente a pesca comercial, esta sim, responsável pela depauperização dos bancos de pesca tradicionais, colocando mesmo em perigo o seu próprio futuro, em resultado tanto da inexistência de legislação adaptada às necessidades deste tipo de pesca como da ausência dos mecanismos de controlo e fiscalização necessários.

E esta depauperização tem acontecido com a cumplicidade dos eleitos, os quais através de políticas desajustadas, de legislação desadequada e de fiscalização inexistente, tem permitido, década após década, o esgotamento dos recursos para além da sua capacidade de se auto-renovar, ameaçando de extinção diversas espécies pesqueiras.

Daí que se exija destes eleitos, em primeiro lugar, que legislem sobre este tipo de pesca, sem clientelismo e sem a pressão do poder e, em segundo lugar, que disponibilizem os recursos e implementem os processos necessários para se efectuar uma fiscalização eficaz que impeça a utilização de artes e malhagens ilegais e a pesca em áreas interditas. Exige-se, também, a estes eleitos que tornem claro, aos olhos de todos, os problemas da atribuição de quotas, o abate de embarcações, na maior parte das vezes envolvido em processos duvidosos, e que façam cumprir as recomendações emanadas dos organismos de investigação pesqueira, acabando, de uma vez por todas, com as guerras surdas que com estes se mantêm.

Todos estes aspectos são, certamente, bem mais importantes do que legislar sobre a pesca lúdica em pormenores como, por exemplo, não poder pescar-se nos portos de pesca ou os pescadores manterem uma distância entre si de 10 metros. Estes são aspectos completamente desajustados da realidade Açoriana.



ÁGUA SELVAGEM

O mar como recurso público.

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, adaptado à Região pelo DRL n.º 014/2002, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/06 de 11 de Outubro, que criou o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, refere-se que este Fundo *“...visa providenciar uma compensação salarial aos profissionais que, por razões de ordem vária, se vêem na impossibilidade de exercer a sua actividade...”*. Determina-se, também, que as receitas deste Fundo provém, entre outras, das seguintes fontes: *“60% do produto das coimas aplicada pela prática de infracções ao regime geral da pesca.”* e do *“produto das taxas de licenciamento anual para o exercício da pesca e utilização das artes.”*

Assumindo que os recursos marinhos são um património de todos, então torna-se imoral e reprovável do ponto de vista ético exigir aos pescadores lúdicos ou desportivos que contribuam para a compensação da ausência de rendimentos dos pescadores profissionais. É isto porque: em primeiro lugar, a Pesca Profissional deve ser uma actividade economicamente sustentável e, nesse sentido, deve gerar as receitas necessárias à dotação do Fundo Pesca, capazes de fazer face aos constrangimentos próprios desta actividade; em segundo lugar, se por motivos sociais ou de solidariedade se entender que os pescadores profissionais devem ser compensados pela ausência de rendimentos, então essa compensação deve advir dos impostos de todos os contribuintes e não das verbas resultantes das taxas pagas pelos pescadores lúdicos ou desportivos. Estas verbas deverão ser prioritariamente canalizadas para um melhor controlo e fiscalização da pesca lúdica ou desportiva. Por outro lado, esta transferência de verbas da pesca lúdica para a pesca profissional pode, inclusivamente, potenciar conflitos entre pescadores profissionais e pescadores lúdicos ou desportivos.

O mar é de todos e não propriedade dos pescadores profissionais. Por isso, cabe ao Estado garantir que a exploração dos recursos, que são de todos, seja feita em benefício de todos.



Conclusão.

Quando se legisla sobre a pesca lúdica ou desportiva devemos estar preocupados com a preservação dos recursos marinhos e com os problemas associados à actividade ilegal, que em muitos casos a ela se encontra associada, mas não podemos esquecer as outras funções que este tipo de pesca representa para uma parte significativa da população, em especial nos Açores, e que são: por um lado, uma função lúdica e de bem-estar físico associada à ocupação dos tempos livres e, por outro lado, como um complemento importante de auto-suficiência alimentar de famílias carenciadas.

A legislação criada ao colocar, por exemplo, limitações exageradas sobre a pesca realizada na costa, como seja impedir a pesca nos portos e a necessidade de verificar um distância mínima entre pescadores, esqueceu todas as funções de bem-estar físico e psíquico tradicionalmente associadas a este tipo de pesca.

Por outro lado, esta legislação é também injusta porque vem colocar restrições precisamente àqueles que tem sido os menos responsáveis pela depauperização dos recursos pesqueiros, os pescadores lúdicos ou desportivos, contrariamente aos pescadores profissionais, sejam eles portugueses ou estrangeiros com licenças para pescarem nas nossas águas.

Como nota final, esta Associação entende que não é suficiente legislar e regulamentar. É, também, indispensável reforçar os recursos humanos, técnico-científicos, materiais e financeiros, de modo a permitir uma eficaz e sustentável fiscalização nesta área. Só assim se pode ajudar a evitar o esgotamento e deterioração dos recursos naturais.

O Delegado Regional

Manuel José M.B. de Simas
São Roque do Pico, 10 de Janeiro de 2007

Sede:
Rua do Crucifixo, 68 – 2º 1100-184 Lisboa
e-mail: agua_selvagem@gmail.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0241 Proc. Nº 102
Data:	07/01/20

Delegação dos Açores:
Apartado 41 9940-909 S. Roque do Pico

site: www.aguaselvagem.org